

Primeira

Luis e Theotonio do Fiscal de  
 ta Villa foi a Cambrão. Deu em rega  
 nimento de Nito e Ludos e Franca e q  
 pede que esta Camara lhe mande pa  
 gar saquentia de tres mil r\$ de Coutos que  
 venho no tempo que foi juiz e ficou  
 a cople duto e comungio e brigado adito  
 quanto foi deliberado que se just  
 se mandado para ser pago quando  
 houver d'entres no cople. Dequels  
 em varias Cartas de D. N. pedindo  
 demora informo a Fiscal Superior  
 a Separaçao em Francisco Placencia d'ant  
 surtore que vive e

João Mly. de Lacerda

Francisco de Toledo S.

e Manoel do Socorro Garcia

Ignacio Jose de Silva

João de Maving Pires

Francisco Joze de Mello

Separaçao ordenada de 12 de Abril  
 de 1837 por D. N. do Senhor Couto

e Abata a Separaçao com seis membros sal  
 dando com causa os Senhores Cunha e  
 Joze de Silva Lida e aprovada esta de a  
 intendente Tommaso Pore e prestou juramen  
 to para servir de Fiscal de Santa Barbara em  
 uso do Couto de Silva. Para Servir de  
 Juizo de Paz o Abadente Antonio de Godar  
 e para Juiz de Paz o Senhor Salva  
 Don Joze de Souza. e Senhor Toledo

indiviso e seguinte Fundo ficando adido  
ao fundo do Dominatado do Con. e esta go  
e deprecien que se requer adito e domi  
nados que esta Camara nos pode ja  
ver os precedentes sobre fazerem a ditada  
Tap. da Limaria visto que se acha um reguim  
nos livros de L. do Sr. da Pra. de Ilhova  
Dona daquelle Reguim para a ser lida  
em Monumento da dita Cidade.

Sobre o que do  
Jun. e Par. da Limaria em que pertence  
nos per. de m. ao Publico e Terro do  
Perto do lugar denominado Tibiaba, e  
que sim a Antonio Joze da Silva e  
como se acha no arquivo humo Testamto  
do L. do Sr. em que se nomina que em  
ta Camara tenha amior vigilancia  
sobre o dito Perto defendido como ter  
ra do Publico poro e deprecien que  
se remeta ao Jun. e Par. ao L. do  
Sr. ficando registado. Pazo da Camara  
12 de Abril de 1837 **Jun. e Par. da Silva**

A Camara encarregada por se fazer  
nao qual do Sr. Terro e mais por  
fundo para Limites na Reguim de  
Rio Claro, segun destino e Reveren  
cia os meradores apontados em sua Pi  
e deprecien que se requer adito e domi  
a plantado pelas Superfira e Terro  
destina e Reverendo Parcho, mas regu  
a Camara a observou em outro  
a chad todo o inventario que  
apontado os meradores. Pazo da Camara

Camara 12 de Abril de 1837 Francisco de  
 Toledo Silva. Thomeo Joze de Alcazar  
 Joze Joze de Alcazar Bispo e no em  
 de Alcazar Joze e no em. Comissario que  
 manente e no em de Alcazar Joze e no em  
 seguinte que se no em de Alcazar Joze e no em  
 et de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 que de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 no poder de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 no Joze Joze de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 titado Joze Joze de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 exigendo de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 primeira. Paço da Camara 12 de Abril de  
 1837 Francisco de Toledo Silva Joze  
 que de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em.

Amara e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 parecer sobre Philofores de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 desta Villa e Santa Barbara Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 sobre amera. Comissario que se no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 de ex Professor de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 pida a titado Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 Liore um oficio de Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 te a companhia com Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 Polusil Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 redente propro que se no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 Terriador Suplente visto feller de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 efetivo aprovada. Proposicoes de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 Pres. que se no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 para o Cemiterio nesta Villa que se no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 nomear humo comissario de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 bra de acordo com o Paracho para dar  
 o Salvo e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em  
 dato Circunscrito de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em de Alcazar Joze e no em

Mello, e Grand' Duxessa a S. Paulo em  
Domicilio de Francisco de Amaral e Santa  
nao que usou

Joaquim de Almeida

Fran<sup>co</sup> de Toledo

Joaquim de Siqueira

Joaq. de Marim Pires

Antonio Joze de S. Paulo

S. Paulo em 13 de  
Set. de 1837. Sr. de S. Paulo

Aberta a S. Paulo com cinco e bamba sal  
tando com causa a S. Paulo. Cunha sil  
va e Grand'. S. Paulo e bamba sal  
vidente. Leon com officio de Joao de  
nd d' Com. em q. per lingua mas  
der timar a cento em Camara de S. Paulo  
deputado por estar a cada momento a  
servir de juiz de Paz foi delibado que  
seja substituido por outro sem tomar  
officio de juiz de Paz. Leon com  
lingua mas p. da Silva em q. per  
de S. Paulo e Leon com de Curate de  
Santa por malicia foi a bamba.  
A S. Paulo Presidente por q. em estado  
esta Villa sem o bamba de S. Paulo e  
como seja um obieto de grande n. de  
idade por q. de S. Paulo a bamba  
circ. de S. Paulo equal esta pronto  
a servir de bamba em q. per q. de S. Paulo